

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 410 - Filosofia

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

15<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 410 - Filosofia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
77	7791746050	ISMAEL VARA CARVALHO	170914 - Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra	EXT	C	TEMPORÁRIO	
269	9360227463	JOSÉ ANTÓNIO PEIXOTO JUSTINO	400324 - Escola Secundária de Loulé	EXT	8	ANUAL	
359	2595983989	CARLA MANUELA DA FONTE CARVALHO COIMBRA	402473 - Escola Secundária de Penafiel	EXT	C	TEMPORÁRIO	
465	5057300873	ANABELA DE VASCONCELOS FERRÁS	403751 - Escola Secundária de Vila Verde	EXT	11	TEMPORÁRIO	
557	7556701174	VITOR MANUEL FERREIRA DE MATOS	400294 - Escola Secundária José Falcão, Coimbra	EXT	14	TEMPORÁRIO	
563	3657829784	MÓNICA LILIANA COSTA FERREIRA	151350 - Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira	EXT	20	TEMPORÁRIO	
583	4933005842	DULCE FERNANDA PINTADO FADISTA	135318 - Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).